



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PRESTAÇÃO DE CONTAS

“ADIANTAMENTO DE PRESTAÇÃO POSTERGADA – APP”

Parecer n° 045/2018 – C.I.

Empenhos n°s 256, 257 e 258/2018

Interessados(as): Aguinaldo Trindade Marques (Gab. Ver. Daniel de Souza); Isabela Prado (Gab. Ver. Matheus Alves de Campos) e Gabriel Henrique dos Santos (Gab. Ver. Edson Teixeira do Nascimento).

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado pelos assessores parlamentares, Srs. Aguinaldo Trindade Marques; Isabela Prado e Gabriel Henrique dos Santos, na data de 30/10/2018, no valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais), com a finalidade de custear as despesas de viagem realizada nos dias 06 e 07/11/2018 à Brasília/DF, tendo por finalidade a reunião com deputados federais e Ministérios para tratar da liberação de emendas parlamentares em favor do Município de Pradópolis, especificamente ligadas ao setor de saúde; infraestrutura urbana e segurança viária desta urbe.

Segundo consta no Relatório de viagem de fls. 09/10, estiveram presentes no evento os seguintes agentes políticos: Daniel de Souza Silva; Matheus Alves de Campos e Edson Teixeira do Nascimento, todos vereadores desta Casa de Leis.

O valor adiantado individualmente foi da ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (fls. 03/04, 05/06 e 07/08), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais),



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

sendo gastos, em conjunto, R\$ 879,79 (oitocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) (fls. 31, 40 e 53).

Nos autos foram juntados, no total, 11 (onze) comprovantes de despesas (fls. 34, 35, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 56 e 58) nos valores discriminados na tabela abaixo, além de 3 (três) comprovantes de depósito das quantias não dispendidas (fls. 38, 48 e 60).

É o breve relato.

(...)

PRELIMINARMENTE, destaco que a prestação de contas realizada pelos Requerentes é tempestiva e, portanto, livre das penalidades/sanções previstas no § 2º do art. 5º da Resolução nº 07/2017 c.c art. 8º da Lei Municipal nº 1.000/98.

O adiantamento está precedido de empenhos, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, conforme se observa às fls. 03, 05 e 07 dos autos, bem assim de autorização do ordenador de despesas (fls. 02, 03, 05 e 07), além de justificativa/motivo acerca dos gastos, conforme Relatório de fls. 09/10 e documentos de fls. 11/30.

Lado outro, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento previstos na legislação vigente.

Ultrapassadas as questões preliminares/formais, passo à análise material individualizada de cada uma das despesas efetuadas.

Os gastos apresentados pelos Requerentes foram os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Requisitante	Estabelecimento	Finalidade	Data/Hora da despesa	Valor
Aguinaldo Trindade Marques (Ver. Daniel de Souza Silva)	PBJM – Comércio de Gêneros Aliment. Ltda – EPP	Alimentação (jantar)	06/11/2018 21hs:29min	R\$ 54,89 (fls. 44)
	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Alimentação (almoço)	07/11/2018 15hs:38min	R\$ 66,61 (fls. 43)
	Lucas Lauro - CPF nº 480.411.306-15	Locomoção (táxi)	07/11/2018	R\$ 58,00 (fls. 41 e 45)
	Hotel Nacional S/A	Hospedagem (1 diária)	07/11/2018	R\$ 359,70 (fls. 46/47)
Isabela Prado (Ver. Matheus Alves de Campos)	SINPE Táxi	Locomoção (táxi)	06/11/2018	R\$ 48,00 (fls. 54 e 56)
	PBJM – Comércio de Gêneros Aliment. Ltda – EPP	Alimentação (jantar)	06/11/2018 21hs:33min	R\$ 54,89 (fls. 58)
	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Alimentação (almoço)	07/11/2018 15hs:40min	R\$ 66,61 (fls. 58)
Gabriel Henrique dos Santos (Edson Teixeira do Nascimento)	SINPE Táxi	Locomoção (táxi)	06/11/2018	R\$ 36,00 (fls. 32 e 34)
	PBJM – Comércio de Gêneros Aliment. Ltda – EPP	Alimentação (jantar)	06/11/2018 21hs:31min	R\$ 54,89 (fls. 36)
	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Alimentação (almoço)	07/11/2018 15hs:34min	R\$ 62,67 (fls. 35)
	Erofood Comércio de alimentos	Alimentação (jantar)	07/11/2018 21hs:22min	R\$ 32,50 (fls. 37)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

<u>TOTALIZAÇÃO DAS DESPESAS</u>	
Agente público	Total individual
Aguinaldo Trindade Marques (Ver. Daniel de Souza Silva)	R\$ 539,20
Isabela Prado (Ver. Matheus Alves de Campos)	R\$ 169,50
Gabriel Henrique dos Santos (Ver. Edson Teixeira do Nascimento)	R\$ 186,06
VALOR TOTAL GERAL	<u>R\$ 894,76</u>
<u>DEVOLUÇÃO DE VALORES NÃO DISPENDIDOS</u>	
Agente público	Total individual
Aguinaldo Trindade Marques (Ver. Daniel de Souza Silva)	R\$ 469,79
Isabela Prado (Ver. Matheus Alves de Campos)	R\$ 835,49
Gabriel Henrique dos Santos (Ver. Edson Teixeira do Nascimento)	R\$ 818,93

Primeiramente, destaca-se ligeira divergência entre os “valores requisitados” X “valores dispendidos” X “valores devolvidos”, resultando em um *superávit* total de R\$ 18,97 (dezoito reais e noventa e sete centavos).

Pois bem, compulsando os autos observo que os Requerentes, em cumprimento ao entendimento firmado por esta Controladoria Interna, procederam à devolução, *sponte propria*, dos valores constantes nos comprovantes de despesas de fls. 36, 44 e 58, intitulado de “gorjeta projetada”, cada qual no valor de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), despesa esta não aceita pela Controladoria Interna, haja vista a facultatividade de sua cobrança.

Outrossim, em atenção à Certidão n° 71 (fls. 51), de lavra do ilustre Contador desta Casa Legislativa, constata-se que a prestação de contas ofertada pelo servidor Aguinaldo Trindade Marques (Empenho n° 256/2018) apresentou valor excedente de devolução na importância de R\$ 4,00 (quatro reais).

Assim, somando-se os valores da devolução espontânea pelos Requerentes (R\$ 4,99 x 3) com a quantia devolvida a maior pelo servidor Aguinaldo (R\$ 4,00), obtém-se o correto fechamento da prestação de contas em relação aos “valores



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

requisitados” X “valores dispendidos” X “valores devolvidos”.

Ultrapassada essa questão, observo que os recibos estão legíveis e sem rasuras, constando, em todos eles, o CNPJ e o nome desta Câmara Municipal como adquirente dos produtos/serviços, sendo, nessa análise perfunctória, hábeis a comprovar a realização dos gastos efetuados pelos Requerentes.

Frise-se, no mais, que as despesas realizadas estão dentro da razoabilidade/modicidade, considerando, em especial, tratar-se de viagem à Capital Federal, cujos preços praticados são sabidamente mais elevados.

Faço pequena ressalva, contudo, à ausência, nestes autos, de prévia pesquisa de preços de hospedagem, a garantir uma melhor e menos dispendiosa contratação à Administração Pública.

Entretanto, considerando que a diária de R\$ 359,70 (fls. 46) serviu para hospedagem de 3 (três) vereadores em Brasília/DF, incluindo café da manhã, bem assim encontrando-se na média de preços praticados naquele local, conforme apurado por esta Controladoria Interna em simulação realizada nesta data no site “*Booking.com*”, entendo pela modicidade/razoabilidade do gasto, opinando por sua quitação.

Sem prejuízo disso, **RECOMENDO** aos servidores desta Câmara Municipal que, em futuros adiantamentos que envolvam despesas passíveis de prévia cotação de preços, sejam realizadas as respectivas pesquisas antecipadamente, a fim de permitir a contratação com menor dispêndio ao erário.

Lado outro, conforme se observa pelos comprovantes de depósito de fls. 38, 48 e 60, houve a devolução da quantia não utilizada (R\$ 818,93, R\$ 469,79 e R\$ 835,49, respectivamente).

Por fim, os Memorandos n°s 296, 297 e 298 (fls. 64, 65 e 66), de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

lavra do Ilmo. Diretor de Finanças, Sr. Danilo Alves, certificam a entrada do numerário nos cofres legislativos, o que é confirmado pelo extrato bancário de fls. 63.

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, **OPINO** pela REGULARIDADE da prestação de contas PRELIMINAR ofertada pelos Requerentes, nos termos do inciso I, § 2º do art. 22 da Resolução nº 007/2017.

É o parecer.

Ao Presidente da Câmara Municipal para decisão quanto à aprovação preliminar da presente prestação de contas, nos termos do art. 17 da Resolução nº 007/2017.

Pese o documento encartado às fls. 27, dando conta da formalização de emenda parlamentar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Município de Pradópolis (Dep. Federal Beto Mansur – Emenda nº 17990004), vejo que o Relatório de viagem de fls. 09/10 consigna que a viagem tinha por objetivo outras finalidades, além da acima descrita (*p. ex., obtenção de recursos ao Ministério da Justiça para instalação de câmeras de segurança nas vias públicas de Pradópolis (R\$ 250.000,00 e solicitação de recursos ao Deputado Ricardo Izar para obras de infraestrutura urbana – R\$ 200.000,00*), razão pela qual deflagro, neste ato, o rito do “adiantamento de prestação postergada”, conforme disciplinado pelo art. 22 da Resolução nº 007/2017.

Em face disso, de rigor a continuidade na tramitação do presente procedimento até a prestação de contas FINAL/DEFINITIVA.

Dê-se ciência do presente parecer e da decisão da presidência aos Requisitantes e demais agentes políticos envolvidos.

Publique-se, desde já, a integralidade dos presentes no Portal da Transparência desta Casa Legislativa.

Proceda a juntada deste documento, em seu original, nos autos do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2010 – TCE/SP.

Realizados os atos e procedimentos supra, retornem os autos a esta Controladoria Interna para prosseguimento do procedimento de prestação de contas final/definitiva (Res. n° 007/2017, art. 22, § 2º, inciso II).

Pradópolis, 23 de novembro de 2018.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

Cientes:

Aguinaldo Trindade _____ / ____ / ____ _____
Marques

Daniel de Souza Silva _____ / ____ / ____ _____

Isabela Prado _____ / ____ / ____ _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Matheus Alves de Campos ____/____/____ _____

Gabriel Henrique dos
Santos ____/____/____ _____

Edson Teixeira do
Nascimento ____/____/____ _____